



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4300 , DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 646/2025, que instituiu o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os impactos e as consequências das mudanças climáticas na continuidade da prestação jurisdicional e no acesso à justiça e

CONSIDERANDO ainda o que consta do Proad n.º 202509000673375.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de promover o acompanhamento, a atualização, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo do Plano de Contingência Socioambiental, bem como coordenar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação relacionadas a eventos climáticos extremos e demais situações de crise socioambiental que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais.

Art. 2º. O Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

- I - GUSTAVO ASSIS GARCIA, Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - TATIANA RODRIGUES FERREIRA, Diretora Administrativa;
- III - THIAGO BORGES DUTRA DE CASTRO, Diretor Judiciário;
- IV - JOSÉ NETO CASSIANO DE CAMARGO, Secretário do Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (NURSAI);
- V - EDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA TANNÚS, Analista Judiciário do (NURSAI);
- VI - HELENA LUZIA COELHO AGUIAR, representante da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
- VII – EDUARDO JOSÉ ALVES E SILVA, representante da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG);
- VIII - ANA CLÁUDIA BORGES COUTRIM DOS REIS, representante da Diretoria de Infraestrutura em Tecnologia da Informação;
- IX - ISABELLA FÉLIX DE LIMA, representante da Unidade de Gestão Documental;
- X - LUDMILA ROSA COELHO, representante da Diretoria de Planejamento e Inovação e
- XI - CAROLINA TAVEIRA SAMAHA DAYRELL, representante da Diretoria de Comunicação Social.

Art. 3º. Compete ao Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência Socioambiental:

- I – coordenar a implementação, o acompanhamento, a revisão e a atualização periódica do Plano de Contingência Socioambiental;
- II – monitorar os riscos socioambientais e os eventos climáticos extremos que possam comprometer a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal;
- III – propor medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, resposta e recuperação, visando à redução dos impactos decorrentes de crises socioambientais;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

IV – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Contingência Socioambiental, promovendo a articulação entre as unidades administrativas e judiciárias envolvidas;

V – recomendar à Presidência a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias à continuidade dos serviços essenciais durante situações de emergência;

VI – promover a integração institucional com órgãos públicos, concessionárias de serviços essenciais, instituições de pesquisa e demais entidades relacionadas à gestão de riscos e à resposta a desastres;

VII – avaliar periodicamente a efetividade do Plano de Contingência Socioambiental, propondo aperfeiçoamentos sempre que necessário;

VIII – elaborar relatórios e pareceres técnicos acerca das ações desenvolvidas, encaminhando-os à Presidência quando solicitado;

IX – promover ações de capacitação, destinadas à preparação dos magistrados, servidores, colaboradores e demais usuários para situações de crise socioambiental;

X – acompanhar indicadores de desempenho relacionados à gestão de riscos, à continuidade dos serviços e à resiliência institucional;

XI – deliberar sobre matérias relacionadas à gestão do Plano de Contingência Socioambiental e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação e

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

//AssAdM06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130950478587 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000673375 (Evento nº 41)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/08/2026 às 12:44

